

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

**CONVÊNIOS CELEBRADOS COM A PREFEITURA DE
PRESIDENTE PRUDENTE**

SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

Avaliação da formalização dos convênios celebrados em 2021, da aplicação dos recursos públicos, e da prestação de contas apresentada pela prefeitura de Presidente Prudente

SÃO PAULO, 10 DE JANEIRO DE 2024

Coordenadoria de Auditoria

Departamento I

MISSÃO

Fortalecer a gestão pública por meio da auditoria interna, do combate à corrupção e da disseminação de mecanismos de integridade, transparência e participação social, visando à excelência dos serviços prestados à sociedade.

AVALIAÇÃO

Atividade de auditoria interna governamental que consiste na obtenção e análise de evidências com o objetivo de fornecer ao órgão ou entidade da administração pública estadual opiniões ou conclusões independentes sobre um objeto de auditoria.

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO

Objeto: **Convênios celebrados com a Prefeitura de Presidente Prudente.**

Unidade: **Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais.**

Órgão: **Secretaria de Governo e Relações Institucionais.**

Relatório de Avaliação nº **0030904605**

QUAL FOI O TRABALHO REALIZADO PELA CGE-SP?

O presente trabalho de auditoria teve como objeto os convênios firmados entre a Secretaria de Governo e Relações Institucionais (SGRI), por intermédio de sua Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidade não Governamentais (SCMENG), e o município de Presidente Prudente, no ano de 2021, para a realização de obras de infraestrutura urbana (recapeamento asfáltico).

Como escopo da auditoria foram selecionados quatro convênios, no montante de R\$ 1.913.936,64, em que se avaliou a conformidade da formalização, da aplicação dos recursos vinculados aos convênios, e da prestação de contas apresentada pelo município.

POR QUE A CGE-SP REALIZOU ESSE TRABALHO?

Para a realização de obras de recapeamento asfáltico no município de Presidente Prudente, entre os anos de 2021 e 2023, a SCMENG transferiu ao município o montante de R\$ 3.317.460,12, que correspondeu a 49,4% do total de recursos financeiros repassados por meio de convênios.

Dessa forma, com o intuito de minimizar o risco de irregularidades nos repasses de recursos aos municípios, este trabalho buscou verificar a formalização dos convênios, a aplicação dos recursos e a análise das respectivas prestações de contas.

QUAIS AS CONCLUSÕES ALCANÇADAS PELA CGE-SP?

A auditoria concluiu que em relação aos convênios 100712/2021, 100822/2021, 100884/2021, e 100984/2021, a SCMENG aprovou a documentação administrativa sem a comprovação da existência de recursos orçamentários municipais para complementar a execução do objeto dos convênios, mediante a emissão das respectivas notas de reserva, conforme determina o inciso IV do artigo 5º do Decreto 59.215/2013, vigente na época.

Já em relação às prestações de contas dos convênios, constatou-se que a SCMENG aprovou a documentação apresentada pelo município, sem a comprovação dos registros do empenho, da liquidação e do pagamento das despesas contratuais, conforme estabelecem os artigos 60 a 64 da Lei 4.320/1964.

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

GPS	Guia da Previdência Social
ISS	Imposto sobre serviços de qualquer natureza
N/A	<i>Not available</i> (não disponível)
NE	Nota de empenho global
NEE	Nota de empenho extraorçamentário
NF	Nota fiscal
NL	Nota de liquidação
NP	Nota de pagamento
NR	Nota de reserva
NSE	Nota de subempenho
SCMENG	Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais
SDR	Secretaria de Desenvolvimento Regional
SGRI	Secretaria de Governo e Relações Institucionais

SUMÁRIO

I - INTRODUÇÃO	5
II – RESULTADOS DOS EXAMES	6
01. APROVAÇÃO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DOS CONVÊNIOS, SEM OS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DO EMPENHO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO DAS DESPESAS RELACIONADAS À EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONVÊNIO	6
02. APROVAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO ADMINISTRATIVA SEM A COMPROVAÇÃO DA APLICAÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE, PARA COMPLEMENTAR A EXECUÇÃO DOS OBJETOS DOS CONVÊNIOS, MEDIANTE A EMISSÃO DAS RESPECTIVAS NOTAS DE RESERVA.	10
III - RECOMENDAÇÕES.....	11
IV – CONCLUSÃO	12
V – ANEXO.....	13
ANEXO I – MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA E ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA.....	13

Coordenadoria de Auditoria

Departamento I

I - INTRODUÇÃO

A Secretaria de Governo e Relações Institucionais (SGRI), por intermédio de sua Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais (SCMENG), realiza as transferências voluntárias, por meio da formalização de termos de convênio com os municípios paulistas, para a execução de obras de infraestrutura urbana e de edificação de interesse comum, bem como para a aquisição de máquinas e equipamentos a serem utilizados em serviços urbanos.

As transferências voluntárias da SGRI são operacionalizadas por meio de recursos orçamentários de dois programas do PPA 2020-2023, o programa 2928 “Desenvolvimento regional integrado – cidades inteligentes”, através da ação orçamentária 4477 “Articulação municipal, consórcios e parcerias com municípios”, e o programa 2990 “Desenvolvimento de ações decorrentes de emendas parlamentares”, através da ação orçamentária 2272 “Desenvolvimento de ações decorrentes de emendas parlamentares, exceto saúde”.

Esta auditoria avaliou as transferências voluntárias da SGRI, que ocorreram por meio da SCMENG, entre os anos de 2021 e 2023, ao município de Presidente Prudente, para a realização de obras de infraestrutura urbana (recapeamento asfáltico). Nesse período, para a execução desse tipo de objeto, a subsecretaria repassou ao município o montante de R\$ 3.317.460,12.

Em razão do risco de haver repasses indevidos de recursos estaduais, sem a devida análise das prestações de contas apresentadas pelo município, foram selecionados quatro convênios, 100712/2021, 100822/2021, 100884/2021, e 100984/2021, firmados em 2021, com o valor total de R\$ 1.913.936,64, que, no período de execução da auditoria, encontravam-se no *status* “em prestação de contas da 2ª parcela / aguardando análise contábil”.

O objetivo desta auditoria consistiu em responder duas questões de auditoria, a primeira relacionada à formalização dos termos de convênio antes de sua assinatura e a segunda alusiva à prestação de contas da aplicação dos recursos municipais e da primeira parcela dos recursos estaduais:

1. A SCMENG analisou e aprovou a documentação relativa à celebração dos termos de convênio, antes de sua assinatura, em conformidade com a legislação aplicável?
2. A SCMENG analisou e aprovou a documentação referente às prestações de contas sobre a aplicação dos recursos municipais e estaduais (primeira parcela) vinculados aos termos de convênio, em conformidade com a legislação aplicável?

Para responder essas questões de auditoria, a metodologia utilizada nesta avaliação compreendeu as técnicas de análise documental (análise de processos, documentos e dados extraídos do sistema utilizado pela SCMENG, Portal SP Sem Papel – Demandas), indagação (entrevista com servidores da SCMENG), bem como inspeções físicas, realizadas no dia

Coordenadoria de Auditoria

Departamento I

29.08.2023, das obras de recapeamento asfáltico nas ruas elencadas nos planos de trabalho anexos aos termos de convênio.

II – RESULTADOS DOS EXAMES

ACHADO 01

APROVAÇÃO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DOS CONVÊNIOS, SEM OS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DO EMPENHO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO DAS DESPESAS RELACIONADAS À EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONVÊNIO.

Em consulta ao sistema utilizado pela SGRI, Portal SP Sem Papel – Demandas, no dia 08.08.2023, e a partir da exportação do relatório gerencial sobre as demandas do município de Presidente Prudente, verificou-se que quatro convênios firmados no ano de 2021, entre a atual SGRI, por meio de sua SCMENG, e o município de Presidente Prudente, no montante de R\$ 1.913.936,64, possuíam como objeto a realização de obras de infraestrutura urbana – recapeamento asfáltico. Na referida data, os convênios encontravam-se no *status* “em prestação de contas da 2ª parcela / aguardando análise contábil” e apresentavam os dados expostos na tabela abaixo:

Tabela 1 – Dados dos convênios firmados no ano de 2021, entre a atual Secretaria de Governo e Relações Institucionais e o município de Presidente Prudente, para a execução das obras de infraestrutura urbana – recapeamento asfáltico

Demanda	Processo	Convênio	Valor (R\$)	Recursos municipais (R\$)	Recursos estaduais (R\$)
9791	SDR-PRC-2021-00695-DM	100712/2021	515.393,13	15.393,13	500.000,00
9797	SDR-PRC-2021-00895-DM	100884/2021	526.579,18	56.579,18	470.000,00
16392	SDR-PRC-2021-00832-DM	100822/2021	423.829,96	23.829,96	400.000,00
16401	SDR-PRC-2021-00968-DM	100984/2021	448.134,37	48.134,37	400.000,00
Total			1.913.936,64	143.936,64	1.770.000,00

Fonte: Relatório gerencial das demandas do município de Presidente Prudente exportado, no dia 08.08.2023, do Portal SP Sem Papel – Demandas.

De acordo com a alínea “e” do item II da cláusula terceira dos termos de convênio elencados na tabela 1, compete ao município prestar contas da aplicação dos recursos financeiros recebidos pelo estado, conforme o manual de formalização e de prestação de contas de convênios elaborado pela SGRI, sem prejuízo do atendimento das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Coordenadoria de Auditoria

Departamento I

Em contrapartida, consoante a alínea “a” do item I da cláusula terceira dos termos de convênio, cabe à SGRI, por meio de sua SCMENG, analisar e aprovar as prestações de contas dos recursos repassados ao município.

Em razão de as prestações de contas sobre o repasse da segunda parcela estadual dos convênios encontrarem-se sob exame da SCMENG, esta auditoria avaliou se a subsecretaria analisou e aprovou os documentos que comprovam as despesas realizadas pelo município de Presidente Prudente, por meio da utilização dos recursos municipais e da primeira parcela dos recursos estaduais dos convênios, bem como a sua devida contabilização em sistema contábil municipal, de acordo com as determinações das legislações aplicáveis à prestação de contas e as orientações do manual da SGRI.

A tabela 2 especifica os valores dos recursos públicos vinculados aos convênios, após a contratação das empresas responsáveis pela execução dos serviços de recapeamento asfáltico.

Tabela 2 – Recursos municipal e estadual (primeira parcela) vinculados aos convênios para execução das obras de infraestrutura urbana – recapeamento asfáltico

Convênio	Contrato	Contratada (CNPJ)	Valor do contrato (R\$)	Recursos municipais (R\$)	Recursos estaduais – 1ª parcela (R\$)
100712/2021	519/2021	Prudenco – Cia. Prudentina de Desenvolvimento (48.812.648/0001-99)	494.292,12	0,00	300.000,00
100884/2021	471/2021		505.052,54	35.052,54	300.000,00
100822/2021	504/2021		407.585,46	7.585,46	300.000,00
100984/2021	480/2022	Engenharia e Comércio Bandeirantes Ltda. (59.598.029/0001-60)	575.348,46	175.348,46	300.000,00
Total			1.982.278,58	217.986,46	1.200.000,00

Fonte: Processos SDR-PRC-2021-00695-DM, SDR-PRC-2021-00895-DM, SDR-PRC-2021-00832-DM e SDR-PRC-2021-00968-DM exportados, no dia 18.08.2023, do Portal SP Sem Papel – Demandas.

Segundo a tabela 3 e com base no exame das prestações de contas apresentadas pelo município de Presidente Prudente, constatou-se que, em conformidade com o artigo 60 da Lei 4.320, de 17.03.1964, o município registrou os empenhos das respectivas despesas em seu sistema, à exceção do empenho no valor de R\$ 175.348,46, alusivo ao contrato 480/2022 associado ao convênio 100984/2021.

Com relação à reserva de recursos orçamentários, em que pese na página 49 do processo SDR-PRC-2021-00968-DM, o município tenha declarado a reserva de recursos no valor de R\$ 48.034,37, não foram apuradas nos autos as notas de reserva (NR) e de empenho (NE) nesse valor. Ademais, como o valor do contrato 480/2022 superou o do convênio 100984/2021

Coordenadoria de Auditoria

Departamento I

em R\$ 127.214,09, conforme a cláusula quarta do respectivo termo de convênio, também ficou sob a responsabilidade do município o empenho dessa despesa, porém na análise da prestação de contas não foi verificada a emissão da NE concernente a esse montante.

Tabela 3 – Registros dos empenhos das despesas relacionadas aos serviços de recapeamento asfáltico no sistema contábil municipal.

Contrato	Valor do contrato (R\$)	Nota de empenho global (NE) – município	Valor empenhado (R\$)	Nota de empenho global (NE) – estado	Valor empenhado (R\$)
519/2021	494.292,12	-	-	404/2022	494.292,12
471/2021	505.052,54	1640/2022	35.052,54	1943/2022	470.000,00
504/2021	407.585,46	1637/2022	7.585,46	1948/2022	400.000,00
480/2022	575.348,46	N/A	-	1785/2023	400.000,00

Fonte: Processos SDR-PRC-2021-00695-DM, SDR-PRC-2021-00895-DM, SDR-PRC-2021-00832-DM e SDR-PRC-2021-00968-DM exportados, no dia 18.08.2023, do Portal SP Sem Papel – Demandas.

Em relação à liquidação das despesas contratuais, de acordo com os artigos 62 e 63 da Lei 4.320/1964, o município de Presidente Prudente não evidenciou as emissões das notas de liquidação (NL) referentes aos empenhos das despesas dos contratos, apesar de ter entregado os documentos comprobatórios dos respectivos créditos, como planilha de medição, nota fiscal (NF), relatório fotográfico e laudo técnico da execução dos serviços contratados.

Cabe salientar que, em que pese o município tenha apresentado, de acordo com a página 255 do processo SDR-PRC-2021-00968-DM, a “planilha de medição 01” elaborada pela empresa Engenharia e Comércio Bandeirantes, no valor de R\$ 175.348,46, nenhum outro documento que comprove o direito adquirido do credor foi anexado aos autos.

As ordens de pagamento emitidas por autoridade competente, como determina o artigo 64 da Lei 4.320/1964 e orienta o manual de formalização e de prestação de contas de convênios da SGRI, não foram entregues pelo município de Presidente Prudente.

No que concerne ao pagamento das empresas contratadas, bem como dos encargos fiscais e previdenciários decorrentes dos serviços de recapeamento asfáltico, não se observou a apresentação de todos os documentos comprobatórios pelo município.

Nos processos SDR-PRC-2021-00695-DM e SDR-PRC-2021-00832-DM, nos quais constam respectivamente os termos de contrato 519/2021 e 504/2021, não se constatou a evidência de qualquer registro contábil alusivo ao pagamento das despesas relacionadas aos empenhos com os recursos municipais e estaduais.

Já nos processos SDR-PRC-2021-00895-DM e SDR-PRC-2021-00968-DM, relacionados respectivamente aos termos de contrato 471/2021 e 480/2022, não foi constatada a evidência dos registros contábeis atinentes aos pagamentos das despesas associadas aos empenhos

Coordenadoria de Auditoria

Departamento I

com os recursos municipais, porém se verificou a existência de notas de pagamento (NP) de empenhos com os recursos estaduais, no valor da primeira parcela repassada ao município.

Embora o município tenha efetuado o lançamento contábil do pagamento, observou-se que as datas da emissão das NP eram anteriores às datas da emissão das notas fiscais (NF), como demonstrado na tabela 4.

Tabela 4 – Registros dos pagamentos das despesas relacionadas aos serviços de recapeamento asfáltico no sistema contábil municipal

Contrato	Nota fiscal (NF)	Data da NF	Valor bruto da NF (R\$)	Nota de pagamento (NP)	Data da NP	Valor da NP (R\$)
519/2021	2834	18.07.2022	300.000,00	N/A	-	
471/2021	2735	24.02.2022	335.052,54	N/A	-	
				1943/1/2022	03.01.2022	300.000,00
504/2021	2797	24.05.2022	307.585,46	N/A	-	
				N/A	-	
480/2022	N/A	-	-	N/A	-	
	623	28.03.2023	300.000,00	1785/1/2023	02.01.2023	300.000,00

Fonte: Processos SDR-PRC-2021-00695-DM, SDR-PRC-2021-00895-DM, SDR-PRC-2021-00832-DM e SDR-PRC-2021-00968-DM exportados, no dia 18.08.2023, do Portal SP Sem Papel – Demandas.

As desconformidades dos registros contábeis dos pagamentos realizados pelo município de Presidente Prudente às empresas contratadas, bem como dos encargos fiscais e previdenciários sobre os serviços prestados, também puderam ser observadas nos extratos das contas correntes vinculadas aos convênios.

No extrato da conta referente ao convênio 100884/2021, relacionado ao contrato 471/2021, foi constatado o pagamento à empresa Prudenco – Cia. Prudentina de Desenvolvimento no valor de R\$ 300 mil, entretanto, o valor líquido da NF 2735 correspondeu a R\$ 316.624,65. Em razão da ausência de comprovação do pagamento referente à nota de subempenho (NSE) 1640/1/2022, no valor de R\$ 35.052,54, que se refere à contrapartida municipal, não foi possível concluir se ocorreu o completo pagamento devido à contratada, correspondente a R\$ 16.624,65.

Já no extrato da conta alusiva ao convênio 100984/2021, associado ao contrato 480/2022, foi apurado o pagamento à empresa Engenharia e Comércio Bandeirantes no valor líquido da NF 623 emitida em 28.03.2023, correspondente a R\$ 281.700,00, assim como o pagamento do ISS retido no valor de R\$ 15 mil, contudo, não foi verificada a quitação da Guia da Previdência Social (GPS), no valor de R\$ 3.300,00.

Ressalta-se que, consoante a tabela 5, nos processos de prestação de contas referentes à execução dos contratos 519/2021, 471/2021 e 504/2021, constatou-se que o município pagou

Coordenadoria de Auditoria

Departamento I

os encargos previdenciários através de empenhos extraorçamentários emitidos com data posterior à realização das despesas contratuais.

Tabela 5 - Registros dos pagamentos dos encargos previdenciários relacionados aos serviços de recapeamento asfáltico no sistema contábil municipal

Contrato	Nota fiscal (NF)	Data da NF	Valor INSS na NF (R\$)	Nota de empenho extraorçamentário (NEE)	Data da NEE	Valor da NEE (R\$)
519/2021	2834	18.07.2022	16.500,00	14407/2022	08.08.2022	16.500,00
471/2021	2735	24.02.2022	18.427,89	3813/2022	04.03.2022	18.427,89
504/2021	2797	24.05.2022	16.917,20	8779/2022	25.05.2022	16.917,20
480/2022	623	28.03.2023	3.300,00	N/A	-	-

Fonte: Processos SDR-PRC-2021-00695-DM, SDR-PRC-2021-00895-DM, SDR-PRC-2021-00832-DM e SDR-PRC-2021-00968-DM exportados, no dia 18.08.2023, do Portal SP Sem Papel – Demandas.

Em vista disso, apurou-se que mesmo com a falta de juntada de documentos ao processo que comprovassem a aplicação dos recursos municipais e estaduais dos convênios para a execução dos serviços de recapeamento asfáltico, a SCMENGE, em desacordo com a cláusula quinta dos termos de convênio, aprovou o repasse da segunda parcela dos recursos estaduais atinentes aos quatro convênios, no valor total de R\$ 470.920,34.

ACHADO 02

APROVAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO ADMINISTRATIVA SEM A COMPROVAÇÃO DA APLICAÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE PARA COMPLEMENTAR A EXECUÇÃO DO OBJETO DOS CONVÊNIOS, MEDIANTE A EMISSÃO DAS RESPECTIVAS NOTAS DE RESERVA.

A SGRI automatizou, no Portal SP Sem Papel – Demandas, o fluxo de trabalho do processo de transferências voluntárias. Para a formalização dos convênios, foram estabelecidas duas etapas de controle, a análise administrativa e a análise técnica, que verificam o conteúdo dos documentos apresentados pelos municípios.

No exame dos processos SDR-PRC-2021-00695-DM, SDR-PRC-2021-00895-DM, SDR-PRC-2021-00832-DM e SDR-PRC-2021-00968-DM, relacionados, respectivamente, aos convênios 100712/202, 100884/2021, 100882/2021 e 100984/2021, constatou-se que na análise administrativa, todos os documentos elencados no manual de formalização e de prestação de contas de convênios, elaborado pela SGRI, foram apresentados pelo município de Presidente Prudente, entretanto, em que pese o município tenha declarado a reserva de recursos próprios para complementar a execução do objeto dos convênios, nos autos, não houve essa comprovação, mediante a emissão das respectivas nota de reserva, conforme

Coordenadoria de Auditoria

Departamento I

determina o inciso IV do artigo 5º do Decreto 59.215, de 21.05.2013, vigente na época da celebração dos convênios.

Na análise técnica, verificou-se que os “Relatórios técnicos inicial” foram aprovados, baseado na análise administrativa da etapa anterior do fluxo de trabalho, que estava em desacordo com o inciso IV do artigo 5º do Decreto 59.215/2013.

Apesar de a SGRI ter realizado em 2023 o curso “Capacitação no sistema Demandas de convênios com prefeituras” para todas as regiões administrativas do estado de São Paulo, com o objetivo de aprimorar a gestão dos convênios entre a Secretaria e os municípios paulistas, através da apresentação das funcionalidades do sistema e dos documentos necessários à celebração dos convênios, do acompanhamento e da prestação de contas, não houve a participação dos técnicos da SCMENG, que analisam a documentação referente à formalização de convênios e à prestação de contas, nesse curso.

Embora o fluxo de trabalho da SCMENG, por intermédio do Portal SP Sem Papel – Demandas, esteja organizado de modo a melhorar a eficiência da execução dos trabalhos, o cometimento de uma falha em alguma etapa, como ausência da comprovação da emissão da nota de reserva referente aos recursos municipais, pode comprometer todo o resultado a ser alcançado pela SGRI no processo de transferências voluntárias.

III - RECOMENDAÇÕES

RECOMENDAÇÃO 01

CAPACITAR OS TÉCNICOS DA SUBSECRETARIA DE CONVÊNIO COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS SOBRE A NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, 14.133/2021, BEM COMO SOBRE A LEI 4.320/1964, PARA QUE DESENVOLVAM CONHECIMENTOS E HABILIDADES PARA A ANÁLISE DO PROCESSO DE FORMALIZAÇÃO DE CONVÊNIO E DO PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS, ESPECIALMENTE NO QUE SE REFERE À EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DAS DESPESAS E À GESTÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS.

Achado de referência: Achado 01 e 02

Endereçamento: Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais

RECOMENDAÇÃO 02

CAPACITAR OS TÉCNICOS DA SUBSECRETARIA DE CONVÊNIO COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS SOBRE O PROCESSO DE GESTÃO DAS TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS DA SGRI, PARA QUE ADQUIRAM CONHECIMENTOS SOBRE A EXECUÇÃO DE TODO O FLUXO DE TRABALHO E A RELAÇÃO ENTRE AS ATIVIDADES DE CADA ETAPA.

Achado de referência: Achado 01 e 02

Coordenadoria de Auditoria

Departamento I

Endereçamento: Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais

RECOMENDAÇÃO 03

REALIZAR, PERIODICAMENTE, TREINAMENTO PARA OS GESTORES MUNICIPAIS SOBRE A ADEQUADA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DAS DESPESAS REALIZADAS, POR MEIO DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS VINCULADOS AO CONVÊNIO, E SUA DEVIDA CONTABILIZAÇÃO, DE MODO A MELHORAR A GESTÃO E A PRESTAÇÃO DE CONTAS DAS TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS.

Achado de referência: Achado 01 e 02

Endereçamento: Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais

RECOMENDAÇÃO 04

SOLICITAR AO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE OS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS RELATIVOS AO EMPENHO, À LIQUIDAÇÃO E AO PAGAMENTO DAS DESPESAS ASSOCIADAS AOS CONTRATOS, BEM COMO O SANEAMENTO DAS FALHAS ENCONTRADAS NAS PRESTAÇÕES DE CONTAS, DE MODO A CUMPRIR O DISPOSTO NO PARÁGRAFO TERCEIRO DA CLÁUSULA TERCEIRA DOS TERMOS DE CONVÊNIO.

Achado de referência: Achado 01

Endereçamento: Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais

IV – CONCLUSÃO

O presente trabalho de auditoria teve como objetivo avaliar a conformidade da formalização, da aplicação dos recursos vinculados aos convênios, e das prestações de contas apresentadas pelo município de Presidente Prudente.

Dessa maneira, verificou-se que a SCMENG analisou a documentação administrativa apresentada pelo município de Presidente Prudente, referente aos convênios 100712/202, 100882/2021, 100884/2021, e 100984/2021, para a realização das obras de recapeamento asfáltico em desconformidade com o inciso IV do artigo 5º do Decreto 59.215/2013, vigente na época da celebração dos instrumentos. Embora o município tenha declarado a existência da reserva de recursos próprios para complementar a execução do objeto dos convênios, não houve a comprovação dessa retenção, mediante a emissão das respectivas NR.

Além disso, visto que o fluxo de trabalho no Portal SP Sem Papel – Demandas ocorre por etapas de controle, constatou-se que a SCMENG aprovou as análises técnicas dos referidos termos de convênio embasada no exame da documentação administrativa, que estaria

Coordenadoria de Auditoria

Departamento I

completa, o que proporcionou a perpetuação da desconformidade relacionada à ausência da emissão das NR alusivas à reserva de recursos do município de Presidente Prudente.

No exame das prestações de contas do município associadas à aplicação do recursos municipais e da primeira parcela do recursos estaduais dos convênios, apurou-se que a SCMENG analisou e aprovou os documentos comprobatórios das despesas referentes à execução das obras de recapeamento asfáltico, mas não verificou se houve a sua devida contabilização em sistema contábil municipal, o que está em desconformidade com as orientações contidas no item 6 do manual de formalização e de prestação de contas de convênios elaborado pela SGRI.

Nos processos SDR-PRC-2021-00695-DM, SDR-PRC-2021-00895-DM, SDR-PRC-2021-00832-DM e SDR-PRC-2021-00968-DM, relacionados aos convênios avaliados, observou-se a falta de padronização da SCMENG para a conferência dos documentos apresentados por Presidente Prudente. Além disso, apesar de todas as prestações de contas terem sido aprovadas pela subsecretaria, não houve a adequada comprovação dos registros da execução orçamentária e financeira em sistema contábil municipal sobre realização das obras de recapeamento asfáltico. Por fim, constatou-se a utilização de recursos municipais não previstos nos convênios para o pagamento de encargos previdenciários dos termos de contrato.

A ausência de capacitação da equipe técnica da SCMENG contribuiu para a ocorrência das falhas formais encontradas nessa avaliação. Dessa maneira, foram recomendadas capacitações aos técnicos da SCMENG e aos gestores municipais para a melhoria da gestão e da transparência na aplicação dos recursos públicos.

V – ANEXO

ANEXO I – MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA E ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

A Secretaria de Governo e Relações Institucionais (SGRI), por meio de sua Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades Não Governamentais (SCMENG) encaminhou à CGE, no dia 24.01.2024, a manifestação da área técnica sobre o Relatório Preliminar de Avaliação, anexo ao Ofício CGE 1542/2023, enviado no dia 05.12.2023. A manifestação apresentou justificativas resumidas abaixo, associadas às recomendações do relatório, que foram discutidas e esclarecidas na Reunião de Busca Conjunta de Soluções ocorrida no dia 06.12.2023.

Devido à ausência de justificativas suficientes e novas evidências na manifestação apresentada pela SCMENG, não houve alteração do entendimento da CGE a respeito dos achados de auditoria e suas recomendações.

Coordenadoria de Auditoria

Departamento I

ACHADO 01 – APROVAÇÃO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DOS CONVÊNIOS SEM OS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DO EMPENHO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO DAS DESPESAS RELACIONADAS À EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONVÊNIO.

ACHADO 02 – APROVAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO ADMINISTRATIVA SEM A COMPROVAÇÃO DA APLICAÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE PARA COMPLEMENTAR A EXECUÇÃO DO OBJETO DOS CONVÊNIOS, MEDIANTE A EMISSÃO DAS RESPECTIVAS NOTAS DE RESERVA.

- Manifestação da unidade auditada

A SCMENG informou por meio do e-mail enviado em 24.01.2024, em referência ao processo SEI 009.00001494/2023-09 e ao Ofício CGE 1542/2023, as seguintes justificativas:

[...] “a Subsecretaria de convênios, ciente das recomendações apresentadas no relatório preliminar do Departamento de Infraestrutura e Desenvolvimento Econômico, está capacitando os servidores do Estado e das Prefeituras Municipais através da realização de cursos específicos voltados à formalização, execução e prestação de contas dos convênios firmados.

Em 2023, em parceria com a Fundação Vanzolini, realizamos o curso “capacitação no sistema demandas de convênio” (programa anexo) e, no início de 2024, será oferecido o curso sobre a nova lei de licitação, com início previsto para o próximo 30 de janeiro.”

Em complementação, a SCMENG informou que “no tocante as falhas apontadas na Recomendação nº 4 do referido relatório (achado 1), a Subsecretaria está tomando as medidas necessárias para saná-las e notificando a prefeitura para que sejam providenciados os documentos comprobatórios relativos ao empenho, à liquidação e ao pagamento das despesas.”

- Análise da equipe de auditoria (**ACHADO 01**)

A unidade expôs os seus esforços para mitigar o risco de se aprovar as prestações de contas dos municípios sem a entrega de documentos que comprovem a execução das despesas relacionadas aos objetos dos convênios. Contudo, não evidenciou, por meio de registros e/ou certificados, a participação de seus servidores e de gestores do município de Presidente Prudente na “capacitação no sistema demandas de convênio” ocorrida em 2023 e no curso sobre a nova lei de licitações e contratos com previsão de início em 30.01.2024.

Ademais, considerando que o município de Presidente Prudente ainda não enviou os documentos comprobatórios relativos ao empenho, à liquidação e ao pagamento das despesas relacionadas aos convênios 100712/2021, 100822/2021, 100884/2021 e 10984/2021, o achado e sua respectiva recomendação foram mantidos conforme a versão preliminar do relatório.

Coordenadoria de Auditoria

Departamento I

- Análise da equipe de auditoria (**ACHADO 02**)

A unidade esclareceu que está se empenhando para melhorar o processo de transferência voluntária, por meio de capacitação, orientação e apoio aos servidores da pasta e aos gestores municipais paulistas. Em que pese tenha realizado, em parceria com a Fundação Vanzolini, o curso para a operacionalização do sistema demandas de convênio, não comprovou, por meio de registros e/ou certificados, a participação de seus servidores e de gestores do município de Presidente Prudente nessa capacitação, assim como não evidenciou o comparecimento deles no curso sobre a nova lei de licitações e contratos, com início previsto para 30.01.2024.

Além disso, a unidade não comprovou a emissão das notas de reservas correspondentes aos recursos orçamentários municipais complementares à execução dos objetos dos convênios 100712/2021, 100822/2021, 100884/2021 e 10984/2021. Dessa maneira, considerando a ausência de apresentação de evidências adicionais, o achado e sua respectiva recomendação foram mantidos conforme a versão preliminar do relatório.



www.controladoriageral.sp.gov.br

Avenida Rangel Pestana, 300 – 18º andar - São Paulo | CEP: 01017-911

Tel.: (11) 4389-3040 / 3048 /3046